

Questionamento nº 1 - Edital de Pregão Eletrônico nº 558/2021 - FHE

O pregoeiro e sua equipe de apoio da Fundação Habitacional do Exército – FHE foi questionado sobre o item abaixo, tendo apresentado a seguinte resposta:

Dia: 28/6/2021

Item 1 – Ao lermos o edital, percebemos que é citada a possibilidade de solicitação de amostras, e é indicada também a exigência de apresentação de “protótipo” antes do fornecimento dos itens.

Item 14 do Edital:

“14.1. Na fase de aceitação, o pregoeiro poderá suspender temporariamente o pregão e solicitar amostras à(s) empresa(s) que se encontrar(em) em primeiro lugar, do item que esteja vencendo, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos materiais cotados com as especificações contidas no presente edital.

14.2. A licitante detentora da melhor proposta será convocada para entregar, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação do pregoeiro no sistema, amostra física compatível com a especificação do material, contida no edital e no Termo de Referência, no seguinte endereço: Fundação Habitacional do Exército – FHE, Gerência de Compras e Contratos – GECOC, Av. Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – 2º Andar – Brasília – DF, CEP 70630-902. Após a verificação da amostra, será emitido Termo de Aprovação ou Reprovação, que servirá de subsídio para reinício da fase de aceitação das propostas e habilitação. 14.3. A reprovação da amostra apresentada dará ensejo à desclassificação da licitante”.

Item 7 do Termo de referência:

“A contratada deverá apresentar amostra física (um modelo do produto final acabado) em até 5 (cinco) dias úteis, após assinatura da Autorização para Fornecimento de Material – AFM, para aprovação da FHE, que servirá de base para a entrega do produto final”. Ora, entendemos que a solicitação de amostra é legal e importante para evitar que aventureiros participem da licitação e no final entreguem produtos de péssima qualidade.

No entanto, a apresentação de amostra em duas ocasiões diferentes, trará ônus excessivo à licitante que por ventura venha a sagrar-se vencedora, e com certeza, empresa sérias, incluirão estes custos em seu preço final ofertado, fazendo com que a contratação não seja tão vantajosa para esta Administração. Entendemos também que devido à vinculação ao edital, a empresa ao apresentar a amostra em qualquer uma das ocasiões, está comprometendo-se a entregar o item com a mesma qualidade e padrão da amostra apresentada. Sendo assim, não há argumento técnico lógico que sustente a exigência de amostra em duas ocasiões diferentes.

Está certo nosso entendimento de que a empresa primeira caso venha a ser convocada para apresentação de amostra na fase de aceitação da proposta, e caso tenha a sua amostra aprovada, esta será dispensada da apresentação da amostra no ato da contratação (protótipo)?

Resposta: Não. A solicitação da amostra citada no item 14.1 do edital, tem por finalidade verificar a compatibilidade dos materiais cotados com as especificações contidas no presente edital, que nesse momento não se trata de produto final.

Assim, somente após assinatura da Autorização para Fornecimento de Material – AFM, será solicitada para a empresa contratada apresentar, em até 5 (cinco) dias úteis, amostra física (um modelo do produto final acabado), para aprovação da FHE, que servirá de base para a entrega do produto final, personalizado conforme arte definida no modelo do Anexo II do edital.

Brasília-DF, 30 de junho de 2021.

CARMEN SILVIA SOARES FONSECA
Pregoeiro da FHE